

LEI N° 1.913/2025.

Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição sonora no Município de Sertânia-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para prevenir e controlar a poluição sonora, visando à preservação do bem-estar e da saúde pública.

Art. 2º - Considera-se poluição sonora qualquer emissão de som ou ruído que ultrapasse os limites estabelecidos por normas técnicas vigentes, causando desconforto ou prejuízo à população.

Art. 3º - Os limites máximos de ruído permitidos no município deverão seguir os padrões estabelecidos pela NBR 10.151/2019 da ABNT, podendo ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 4º - Ficam proibidos os ruidos e sons excessivos: I - Em áreas residenciais, das 22h às 7h, salvo em eventos previamente autorizados pelo Poder Público; II - Em veículos automotores, proibindo-se o uso de equipamentos sonoros que ultrapassem 85 decibéis medidos a uma distância de 7 metros; III - Em estabelecimentos comerciais e industriais sem isolamento acústico adequado; IV - Em templos religiosos, desde que não haja regulamentação específica sobre o tema.

Art. 5º - Os eventos festivos, casas de shows, bares e similares deverão obter autorização **prévias** do município, submetendo-se a medições periódicas de som.

Art. 6º - A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e pelos órgãos ambientais do município, podendo ser utilizada medição com decibelímetro.

Art. 7º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, conforme a reincidência;

III - Apreensão do equipamento sonoro em caso de descumprimento contínuo;

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853 458
Assinado de forma digital por POLLYANNA BARBOSA DE ABREU:02947853458

 PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20, CENTRO – SERTÂNIA-PE.

IV- Interdição do estabelecimento que não se adequar após notificações.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas sobre a poluição sonora.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 05 de dezembro de 2025

POLLYANNA Assinado de forma
BARBOSA DE digital por POLLYANNA
ABREU:0294785345 BARBOSA DE
8 ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
-Prefeita-

POLLYANNA Assinado de forma
BARBOSA DE digital por
ABREU:02947853 BARBOSA DE
458 ABREU:02947853458

 PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20, CENTRO – SERTÂNIA-PE.